



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06125/10

Objeto: Declaração de Inidoneidade de Empresa

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento – FUBRAS

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – PRESUNÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO PARA INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA URBE – POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA CONTRATADA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 46 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Prestação de serviços desnecessários e sem comprovação – Contratação indevida mediante dispensa de licitação – Ausência de manifestação da instituição interessada. Declaração de inidoneidade da entidade contratada.

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00031/12

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ao apreciar os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, SR. JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA*, relativa ao exercício financeiro de 2009, decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, *DECLARAR* a inidoneidade da FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – FUBRAS para participar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão, de licitação no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Municipais, comunicando a referida deliberação às entidades e aos órgãos jurisdicionados do Tribunal.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de setembro de 2012

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Umberto Silveira Porto

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06125/10

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Em 5 de Setembro de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL